

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a inscrição de entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Lorena/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 03 de abril de 2024, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Ordinária nº 3.708 de 15 de outubro de 2015:

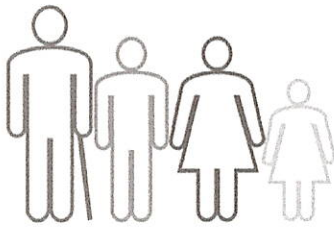
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº: 8742 de 07 de dezembro de 1993, determinou profundas mudanças na Política de Assistência Social brasileira, atribuindo ao Conselho Municipal de Assistência Social papel *determinante na concretização destas mudanças*;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 9º da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) que determinou que o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º do Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a inscrição de entidades, organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023 que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do artigo 3º da LOAS e a resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a inscrição das entidades de Assistência Social ou dos serviços programas, projetos, e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é o reconhecimento público da atuação dessas entidades no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para instrumentalizar o processo de inscrição junto do CMAS nos termos legais já mencionados, o Conselho Municipal de Assistência Social de Lorena, **RESOLVE**:

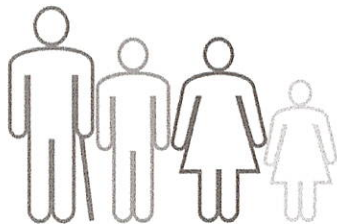
Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

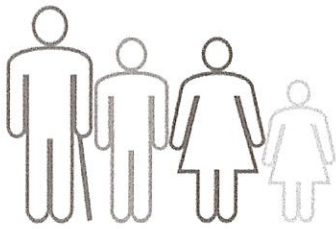
Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação do corrente ano contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

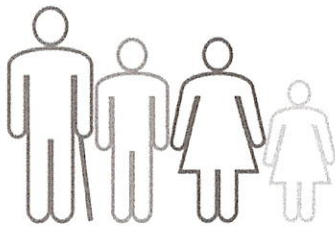
e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 4º Fica vedado ao Conselho Municipal para fins de inscrição:

§ 1º Fazer análise das Demonstrações Contábeis.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

§ 2º Exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, exigir-se-á dos interessados o atendimento dos seguintes requisitos:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

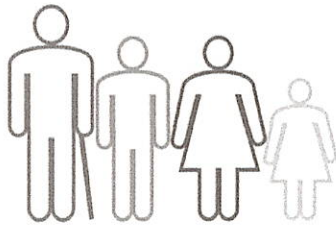
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social que vão requerer inscrição pela primeira vez, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme anexo I;

II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – plano de ação do corrente ano;

V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

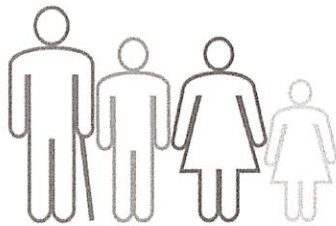
I – requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – plano de ação do corrente ano;

III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;

IV – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

V – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

VI – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 10º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I – requerimento, na forma do modelo anexo III;

II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – plano de ação do ano corrente;

VI – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

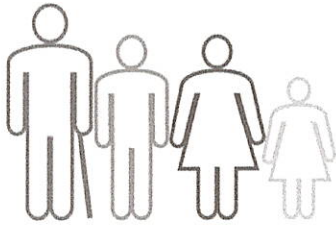
Art. 11º Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento, sendo que:

I – É recomendável ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução;

II – Prazo para recorrer 30 dias;

III – Análise dos processos de inscrição 60 dias;

Art. 12º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Godoy Neto, nº 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP
CEP 12.607-060 – E-mail : cmas@lorena.sp.gov.br
Lei Federal Nº 8.742 – LOAS de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal Nº 2.190 de 11 de abril de 1995

Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Parágrafo Único. Caso ocorra mudança na Diretoria, a entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social ata da eleição da nova Diretoria.

Art. 13º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer, no prazo de 30 dias, conforme o inciso II, do art 11º desta Resolução;

§ 3º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social, no prazo de 60 dias, conforme o inciso III, do art 11º desta Resolução;

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


KAREN CRISTINA DA SILVA LOURENÇO
PRESIDENTE DO CMAS

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO I

As instituições que atuam apenas no município de Lorena/SP deverão utilizar este modelo.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Lorena/SP,
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Telefone:

E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição:

() CONSEAS

() CMDCA

() CONSELHO DO DA PESSOAL IDOSA

Outros (especificar):

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

B – Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP: _____

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Data nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

C – Informações adicionais: _____

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO II

As instituições que atuam em mais de um município deverão utilizar este modelo.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Lorena/SP,
A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição do serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Telefone:

E-mail:

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____ / ____ / ____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

B – Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP: _____

Telefone:

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

E-mail:

RG:

CPF:

Data nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

C – Informações adicionais: _____

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO III

As instituições sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderantemente na área da Assistência Social, mas que também atuam nesta área deverão utilizar este modelo.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Lorena/SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição do serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Telefone:

E-mail:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

B – Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP: _____

Telefone:

E-mail:

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

RG:

CPF:

Data nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

C – Informações adicionais: _____

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade